

CONVÊNIO Nº. 14/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA – AMPAR, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E FORTALECER O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Município de **MATIAS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.338.194/0001-03 devidamente autorizado pela Lei nº122/75 e doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Roberto Mendes Lopes** e, AMPAR – Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna estabelecida na Av. Rui Barbosa, 642, Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº19.004.969/0001-69, doravante denominada simplesmente AMPAR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Maria Novato**, resolvem celebrar o presente convênio, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Presente convênio tem por objetivo estabelecer normas de mútua cooperação entre as partes convenientes, comparecendo o MUNICÍPIO com o apoio financeiro, e a AMPAR com os recursos técnicos, topografia e desenho, tudo com o objetivo de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando assistência técnica as atividades-meio da Prefeitura, bem como institucionalizar o planejamento aos níveis municipal e micro regional, com processos contínuos e permanentes, objetivando, ainda, a promoção do desenvolvimento da respectiva região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 – O MUNICÍPIO se compromete a observar e cumprir todas as normas estatutárias da AMPAR, na sua condição de Associado.

2.2 - O MUNICÍPIO se obriga a efetuar, regularmente, o repasse dos recursos financeiros, a título de contribuição à AMPAR, no valor mensal de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), conforme estabelecido pela Assembléia Geral para o exercício em curso.

2.2.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento parcelado por meio de débito automático em conta do valor previsto no item anterior em 03 (três) prestações decenais, no valor de R\$ 2.380,00 cada, na mesma época em que forem creditadas as transferências constitucionais relativas ao F.P.M.

2.3 – O MUNICIPIO se compromete ainda a proporcionar as necessárias condições para a boa execução deste ajuste cooperação, permitindo o livre acesso dos técnicos da AMPAR às suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMPAR

3.1 – A AMPAR se compromete a prestar os serviços de natureza técnica arrolados na Cláusula Primeira deste Convênio, de acordo com a requisição do MUNICÍPIO, observando a ordem cronológica de apresentação dos pleitos pelos Associados, responsabilizando-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de seus empregados e prestadores de serviços contratados.

3.2 – A AMPAR se obriga a manter, durante toda a execução do presente convênio, as suas condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício vigente, à conta da seguinte dotação, consignada no Orçamento Anual do MUNICÍPIO conveniente:

4.2 - Nos exercícios subsequentes, as despesas de execução do presente ajuste correrão à conta de dotação específica, consignada nos orçamentos respectivos para atender a dispêndio de igual natureza.

4.3 – Havendo necessidade de destinação de recursos adicionais para desenvolvimento de atividades a serem realizadas ao longo da execução do presente convênio, os mesmos serão definidos mediante a formalização de termos aditivos ou convênios específicos, com suporte em propostas e planos de trabalho a serem avaliados, por ocasião de sua celebração, no que concerne à viabilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente ajuste de cooperação vigorará até **31/12/2024** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:

6.1 – Fica assegurado às partes convenientes o direito de, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, bastando para tanto que o denunciante encaminhe à outra parte conveniente comunicação escrita consignando o seu propósito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2 – A denúncia formalizada na forma do item anterior não acarretará direito a indenização ou outro ônus qualquer, ressalvada a obrigação de ambas as partes convenientes observarem as normas estatutárias a Associação e as obrigações por cada uma delas assumidas conforme cláusula Segunda e Terceira, até o termo final do prazo fixado no item anterior.

6.3 - O presente convênio poderá ser denunciado também, independente de interpelação judicial ou extrajudicial por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições ora estipuladas, bem como pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

6.4 – Consumada a denúncia do ajuste, a parte conveniente que, eventualmente, estiver de posse de bem de propriedade da outra parte, deverá reintegrá-lo imediatamente, sob pena de ser compelido a fazê-lo pelas vias judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – As dúvidas que surgirem durante a execução do presente Convênio deverá ser, sempre que possíveis dirimidas mediante entendimento entre as partes convenientes.

7.2 – As comunicações entre as partes convenientes serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica de comum acordo estabelecido pelas partes convenientes que o Foro desta Comarca de Juiz de Fora será o competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021.

José Maria Novato
Presidente da Ampar

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito de Matias Barbosa

Testemunhas:
